Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 146/97
CM-PALMITAL 04/04/97
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

AS COMISSÕES DE: Justiça
Finanças, Orç. e Economia

C.M. Palmital, em 08/04/1997
Dr. Giovanni Danello
Presidente

-PROJETO DE LEI Nº ~~08/97-PM-~~

PROJETO DE LEI N.º 12/97

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL **APROVA:-**

Artigo 1º- Fica aberto no Orçamento Programa do Município de Palmital, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcional programática abaixo relacionadas:-

02- EXECUTIVO

02- GABINETE DO PREFEITO-ASSESSORIA

03- ADM. E PLANEJAMENTO

07- ADMINISTRAÇÃO

03.07.021.2.003000 - ASSESSORIA DE GABINETE

3253- SALÁRIO FAMÍLIA.....R$ 1.000,00

02- EXECUTIVO

03- COORD. ADMINISTRAÇÃO

03- ADM. E PLANEJAMENTO

07- ADMINISTRAÇÃO

03.07.021.2.004000 - COORD. ADMINISTRAÇÃO

4120- EQUIP. E MAT. PERMANENTE.....R$ 15.000,00

02- EXECUTIVO

05- COORDENADORIA DE FINANÇAS

03- ADM. E PLANEJAMENTO

08- ADM. FINANCEIRA

03.08.033.2.006000 - COORD. GERAL DE FINANÇAS

4351- AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA CONTRATADA.....R$ 200.000,00

02- EXECUTIVO

10- DEPTO. OBRAS E SERV. MUNICIPAIS

03- ADM. E PLANEJAMENTO

07- ADMINISTRAÇÃO

03.07.021.2.032000 - DEPTº DE ENGENHARIA

3113- OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 1.000,00

03.07.021.2.034000 - TIRO DE GUERRA DE PALMITAL

4120- EQUIP. E MAT. PERMANENTE.....R$ 6.000,00

02.10.10.60.327.2.019000 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3120- MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 60.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 283.000,00

Artigo 2º- As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos a que se refere o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, conforme classificação abaixo:-

06- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (DEPTO SAÚDE)

13- SAÚDE E SANEAMENTO

75- SAÚDE

13.75.428.2.007000- SETOR DE SAÚDE

3132- OUTROS SERV. E ENCARGOS.....R$ 140.000,00

02- EXECUTIVO

10- DEPTº OBRAS E SERV. MUNICIPAIS

10- HABITAÇÃO E URBANISMO

60- SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

10.60.325.2.017.000- LIMPEZA PÚBLICA

3111- PESSOAL CIVIL.....R$ 60.000,00

02- EXECUTIVO

10- DEPTº OBRAS E SERV. MUNICIPAIS

16- TRANSPORTE

91- TRANSPORTE URBANO

16.91.575.2.023.000- SERVIÇOS VIÁRIOS

3111- PESSOAL CIVIL.....R$ 83.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$ 283.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 03 de abril de 1.997.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-

APROVADO EM 1a e 2a DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR 13 votos SESSÃO Ordinária DE 22/04/97

Dr. Giovanni Danello
Presidente

ENCAMINHAR
Cutógrafo
C. M. Palmital, 22/04/97

Dr. Giovanni Danello
Presidente

ENCAMINHADO
EM 23/04/97
OFÍCIO N.º 019/97

Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI Nº ~~08/97-PM~~ 12/97

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 12/97 ~~08/97-PM~~, o qual **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA"**, para apreciação desse Egrégio Legislativo.

O presente projeto trata da abertura de crédito adicional suplementar em algumas dotações.

O Orçamento Municipal, durante a execução orçamentária, está sujeito a alterações.

A suplementação referida está coberta com recursos de anulação de dotações de mesmo valor, não alterando o valor do orçamento para o exercício corrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 03 de abril de 1.997.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-